**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**

**CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CETER/PR**

**RESOLUÇÃO nº 427/2021**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** a Resolução n° 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.

**considerando** a Portaria SPPE/SEPEC/ME N° 5733, de 13 de Maio de 2021 que Dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional, de que trata o art. 10 da Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Relatório de Gestão do Plano de Ações e Serviços de 2020, em anexo, proposto pela Coordenadoria de Qualificação Profissional da Secretaria de Estado da Justiça, família e Trabalho – SEJUF

**Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

**Suelen Glinski Rodrigues dos Santos Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER**

**RESOLUÇÃO 427/2021**

|  |  |
| --- | --- |
| FACIAP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FAEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FECOMÉRCIO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FEPASC\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FETRANSPAR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FIEP-PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  SEED\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  SEPL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  SEJUF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CSB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CTB\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CUT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  F.SINDICAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NCST\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  UGT\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  SESA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  SRTb/PR\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  FOMENTO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Curitiba, 08 de abril de 2021.

**Publique-se**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**MINUTA**

Oficio n.º 002/2021 Curitiba, 24 de maio de 2021

Assunto: **Relatório de Gestão**, conforme Portaria SPPE/SEPEC/ME N° 5733, de 13 de Maio de 2021

**Ex.° Daniel de Souza Galvão**,

Secretário de Políticas Públicas de Emprego substituto – Ministério da Economia

Considerando a Resolução n° 888 do CODEFAT, a qual dispõe sobre as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e do artigo 14 da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019.

A Coordenadoria de qualificação vem relatar a Gestão dos recursos, conforme orientado via Portaria, encaminhados da União, via F.A.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), ao estado do Paraná, via F.E.T (Fundo de Amparo ao Trabalhador), para ações destinadas à **(II) Qualificação Social e Profissional**.

**II) Qualificação Social e Profissional;**

No tocante a esta atividade, devido à Pandemia que ocasionou necessidade de transformação na forma de planejamento da execução das Políticas Públicas, nenhum recurso proveniente do F.A.T foi executado. O montante total destinado ao F.E.T estadual para ações de Qualificação Social e Profissional, localizado na conta 13018-4 agência 3793-1, é decorrente de Emendas Parlamentares, em anexo, abaixo descritas:

1. EMENDA individual 2050011: R$ 160.227,00 (cento e sessenta mil duzentos e vinte e sete reais)
2. EMENDA individual 36460021: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
3. EMENDA individual 30950015: R$ 100.000,00 (cem mil reais)
4. Totalizando: R$ 440.227,00. (quatrocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais).
5. Extrato, em anexo *1 (hum)*, consta transferência de R$ 428.655,61 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinqüenta e cinco e sessenta e um centavos). **Restam R$ 11.571,39 (onze mil quinhentos e setenta e um e trinta e nove centavos) para completar o orçamento total indicado pelas emendas**.

**II. a. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas**

A não execução destes recursos no ano de 2020, conforme anexo 2 (dois), parte-se integralmente do fato de que a transferência,

dos valores acima mencionados, foi efetivada só no dia 07 (sete) de janeiro de 2021, conforme documento em anexo *3 (três)*, razão esta que impossibilitou a execução destes em 2020. No mais, o acesso dos servidores públicos estaduais, do setor financeiro e do departamento do Trabalho, à nova plataforma *Mais Brasil* ainda não foi efetivada, razão que também impossibilita a execução dos recursos. Além disso, a unidade do Banco do Brasil que atende a SEJUF na transferência de recursos, via conta Ágil, não detém todo conhecimento técnico para o procedimento das transferências via plataforma *Mais Brasil*.

Por fim, neste caso específico das Emendas Parlamentares, surgiu dúvida adicional quanto à possibilidade de inexigibilidade de chamamento público para execução dos recursos, uma vez que as Emendas indicam OSC (Organização da Sociedade Civil) específica para executar as ações com os recursos. Fato tal que originou consulto técnica à Procuradoria Geral do Estado sob número de processo ESTADUAL (eProtocolo): 17.576.939-0, em anexo.

Este é o Ofício,

Atenciosamente,

Guilherme Possenti Farinhaki

**Coordenador da Qualificação Profissional – DET/SEJUF**

**Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho**